

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo 1Doc nº 11.694/2022-SEPOF, referente à **Contratação Direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do artigo 25, inciso II, e §1º c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/1993, oriundo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças de Ananindeua, que tem por objeto a **Contratação de Empresa para o Curso de Formação em Contabilidade Pública – Práticas Introdutórias sobre Administração, Orçamento e Finanças Públicas para Profissionais da Contabilidade do dia 18/10/2022 a 22/12/2022, totalizando 15 encontros**, em que a empresa em questão é: **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS** (29.247.017/0001-20) por haver impossibilidade de competição, sendo a proposta no valor global de R\$-13.379,15 (treze mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

Consta nos autos: Solicitação de participação de curso aberto ao público, com indicação de 08 (oito) servidores para participarem; Solicitação de dotação orçamentária; Proposta do curso aberto ao público “Contador de Valor”; *Lattes* de João Marcos Medeiros Scaramelli comprovando sua notória especialização; Habilitação jurídica e Regularidade fiscal e trabalhista da empresa; Reserva Orçamentária; Parecer jurídico s/nº da SEPOF, de 14/10/2022 e assinado por Luã Lima Vilas Boas, com manifestação FAVORÁVEL à contratação direta; Minuta contratual; Justificativa da Inexigibilidade, Termo de Inexigibilidade e Ratificação da Inexigibilidade assinado pela Gestora da SEPOF; Contrato nº 009.2022.SEPOF assinado pelas partes; Parecer jurídico nº 1.150/2022 da Procuradoria Geral do Município - PROGE com manifestação FAVORÁVEL à inexigibilidade, devidamente acatado pelo Procurador Geral; Pedido de diligências da Controladoria Geral do Município – CGM; Complementação da Regularidade fiscal; Novo pedido de diligências da CGM; Justificativa de preço e razão da escolha do fornecedor.

Com base no art. 25, II, e §1º c/c art. 13, VI da Lei 8.666/1993, declaramos que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. Quanto à publicidade, solicitamos que a presente Inexigibilidade de Licitação seja publicada no Mural de Licitações do TCM/PA, os atos de Inexigibilidade, extrato contratual e portaria do fiscal sejam publicados no Diário Oficial do Município,

de acordo com o Art. 26 e Art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993. Por fim, solicitamos que o processo seja enumerado.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** supramencionada encontra-se revestida das formalidades legais, podendo a Administração Pública dar sequência à contratação da empresa **J. M. M. SCARAMELLI ASSESSORIA E TREINAMENTOS**, para atender a demanda da Administração Pública, gerando a despesa pertinente, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual.

À autoridade competente para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 11 de novembro de 2022.